

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000  
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 423/99

INSTITUI O CONSELHO MUNI  
CIPAL DO TRABALHO-COMUT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais ,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei, que o Poder Executivo autorgou o Conselho Municipal de  
Trabalho que estabelece o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao  
Trabalhador CODAFAT, em sua Resolução nº 80, de 19.04.1995 eo Conselho  
Estadual de Trabalho - CET, no Art. 15 de seu Regimento Interno, reso-  
lução nº 010/95 de 28.12.1995.

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de na-  
tureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria do  
Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 06(seis) Conselheiros Titulares e Su-  
plentes, sendo 02(dois) representantes do Poder Público, 02(dois) re-  
presentantes dos Trabalhadores e 02(dois) representantes dos emprega-  
dores, assim indicados:

## I- PELO PODER PÚBLICO

- a) 01 representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social
- b) 01 representante da EMATERCE.

## II - PELOS TRABALHADORES

- a) 01 representante dos Sindicatos Rurais
- b) 01 representante do Sindicato dos Funcionários Públicos

## III - PELOS EMPREGADORES

- a) 02 representantes da Associação de Micro Empresários de Itapiúna

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da  
sociedade organizada, as ações necessária ao desenvolvimento do merca-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000  
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



do de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representação em igual número de trabalhadores, empregados e governo, sendo o mandato de 03(tres) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO 1º - Os representantes de Trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

PARÁGRAFO 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente com a questão do emprego no âmbito local.

PARÁGRAFO 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pela Secretaria do Trabalho e Ação Social.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000  
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

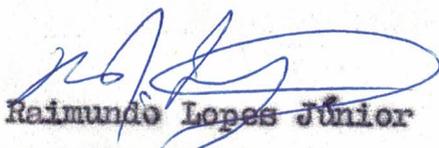


PARÁGRAFO 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no Art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 16 de setembro de 1999.

  
Raimundo Lopes Júnior  
Prefeito Municipal